

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00031/2013 do Vereador Marco Aurélio Cunha (PSD)

“Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, da Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo RESOLVE:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, em caráter temporário até o término desta legislatura, a Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos tem por objetivo ser espaço de interlocução entre parlamentares e a sociedade civil, visando promover a discussão e o aprimoramento da legislação e das políticas públicas municipais voltadas para o setor de medicamentos.

Art. 3º É princípio norteador das discussões da Frente Parlamentar a importância da desoneração tributária dos medicamentos para permitir o acesso a eles por toda a população.

Art. 4º Compete à Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos, sem prejuízo de outras atribuições decorrentes de sua natureza institucional, promover debates, audiências públicas, seminários, realizar estudos, solicitar informações e tomar providências no sentido de:

I - acompanhar as iniciativas públicas relacionadas ao tema no âmbito do Município de São Paulo;

II - monitorar a execução de planos e projetos relacionados à temática;

III - promover seminários e debates bem como convidar instituições, especialistas e a sociedade civil para manifestar a sua opinião;

IV - acompanhar, discutir e sugerir proposições legislativas relacionadas ao tema, observada a competência desta Casa Legislativa;

V - solicitar estudos e informações a universidades, instituições, Fundações, Sindicatos com a finalidade de robustecer o assunto.

Art. 5º A adesão à Frente Parlamentar de Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos fica facultada a todos os Vereadores da Câmara Municipal de São Paulo, e será formalizada em Termo de Adesão, publicado no Diário Oficial.

Parágrafo único. Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, públicas ou privadas, ou pessoas interessadas ou especialistas no tema objeto da Frente Parlamentar.

Art. 6º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Art. 7º A organização da Frente será feita pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, a quem caberá a convocação da primeira reunião da Frente Parlamentar.

Art. 8º Na primeira reunião serão aprovados o Regimento Interno e a Carta de Princípios da Frente Parlamentar, respeitadas as previsões do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 9º Os trabalhos da Frente Parlamentar serão coordenados por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário-Executivo, mediante aprovação da maioria absoluta de seus aderentes.

Parágrafo único. O Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivos terão mandato de um ano, permitida a recondução.

Art. 10. As reuniões da Frente Parlamentar serão públicas e ocorrerão periodicamente, em data e local a ser estabelecido pelos seus membros.

Art. 11. A Frente Parlamentar publicará periodicamente relatório de suas atividades, para possibilitar ampla participação da sociedade civil.

Art. 12. O Portal da Câmara Municipal de São Paulo manterá um ícone para acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar Apoio à Campanha Nacional que visa a Desoneração Tributária de Medicamentos, com a relação dos membros e agenda de atividades.

Art. 13. As despesas resultantes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.”

Incidência de Impostos sobre medicamentos em alguns países (Carga Tributária média para o Brasil)

